

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE Nº 0066/79
INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação e
Escola de Pais do Brasil/Capital
ASSUNTO - Convênio
RELATOR - Cons. José Augusto Dias
PARECER CEE Nº 114/79 - C.P. - Aprovado em 31/01/79

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha minuta de Convênio a ser celebrado com a Escola de Pais do Brasil, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento de pais, como educadores, e o desenvolvimento da integração Escola-Família-Comunidade.

A minuta está redigida nos seguintes termos:

"CLÁUSULA PRIMEIRA: A Escola de Pais do Brasil desenvolverá sua programação junto aos pais de alunos de unidades escolares estaduais de 1º e 2º Graus, assumindo as seguintes responsabilidades:

- I - promover cursos e círculos de estudos de natureza psico-pedagógica familiar e orientação dos pais sobre como educar os filhos, com equipe própria de casais-monitores;
- II - formar casais-monitores, sob sua inteira responsabilidade, para a execução do Convênio;
- III - realizar círculos de estudos junto aos estabelecimentos de ensino da Capital e do Interior, de acordo com a programação estabelecida pelo Grupo de Apoio Técnico, prevista neste Convênio e aprovada pelos Conselhos de Escolas;
- IV - promover Seminários, Congressos e outras modalidades de reuniões de estudos, no âmbito dos objetivos deste Convênio;
- V - promover a integração Escola-Família-Comunidade, de acordo com os objetivos do Convênio;
- VI - responsabilizar-se pelos aspectos metodológicos e objetivos da programação prevista neste Convênio;
- VII - apresentar Plano de Aplicação de recursos para cada exercício, acompanhado da programação de atividades;
- VIII - providenciar a Prestação de Contas e o Relatório Anual das atividades desenvolvidas em decorrência deste Convênio;

- IX - colocar, à disposição dos órgãos de execução deste Convênio, seu acervo técnico, biblioteca, transporte, material e equipamento de sua propriedade, bem como casais-monitores e pessoal técnico;
- X - preparar docentes para disciplinas que incluam educação sexual, de acordo com a programação que venha a ser adotada pela Secretaria da Educação;
- XI - elaborar, adquirir e imprimir o material de apoio necessário às atividades programadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Compete à Secretaria da Educação:

- I - destinar, anualmente, durante a vigência do Convênio, recursos próprios para sua execução;
- II - designar os membros previstos para a composição do Grupo de Apoio Técnico;
- III - diligenciar junto às APMs no sentido de sua integração e participação nas atividades propostas neste Convênio;
- IV - promover a divulgação das atividades conveniadas de acordo com suas possibilidades e meios de que dispõe;
- V - colocar à disposição da Escola de Pais do Brasil os estabelecimentos de 1º e 2º Graus, para a realização de suas atividades junto aos pais e professores, nos termos deste Convênio, sem prejuízo das atividades escolares regulares.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução deste Convênio, fica instituído um Grupo de Apoio Técnico, cujos membros serão designados pelo Secretário da Educação, assim constituído, e com as atribuições que seguem:

- I - Constituição
 - 1.- Casal Presidente da Escola de Pais do Brasil;
 - 2.- Casal representante da Escola de Pais do Brasil, indicado pela entidade;
 - 3.- um representante do Departamento de Assistência ao Escolar;
 - 4.- um representante das duas Coordenadorias de Ensino,
- II - Atribuições:
 - 1.- estabelecer até 20 de dezembro o Calendário dos "Círculos de Debates" para o ano seguinte, das Escolas sediadas na Capital e no Interior;
 - 2.- proceder à avaliação dos "Círculos de Debates";
 - 3.- encaminhar o Relatório Anual, em tempo hábil, à Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de

Convênios da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional;

- 4.- promover a avaliação anual do trabalho executado;
- 5.- opinar sobre os assuntos pertinentes ao Convênio que ~~le~~ sejam encaminhados;
- 6.- sugerir medidas que venham a aperfeiçoar o presente Convênio;
- 7.- diligenciar no sentido da plena execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: A Secretaria da Educação destinará anualmente recursos próprios para a execução deste Convênio, mediante Plano de Aplicação e Programação de Atividades aprovados pelos órgãos técnicos, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: Para o exercício financeiro de 1979 ficam destinados os recursos de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único: A não aplicação total ou parcial dos recursos destinados implica na sua devolução aos cofres públicos.

CLÁUSULA SEXTA: Fica entendido que não haverá quaisquer outros ônus para a Secretaria da Educação, que não os previstos neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: A aplicação indevida dos recursos destinados à Escola de Pais do Brasil, para a execução deste Convênio, implica na imediata denúncia do Convênio, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA: Fica vedada a propaganda política, ideológica e partidária de qualquer natureza, direta ou indiretamente realizada.

Parágrafo único - Apurada a existência de propaganda vedada no "caput" da Cláusula, o Convênio será imediatamente denunciado, com a devolução dos recursos não aplicados.

CLÁUSULA NONA: O presente Convênio terá a duração de 3 (três) anos, a partir da assinatura e publicação deste Convênio, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, com antecedência de 6 (seis) meses, sem prejuízo das atividades programadas para o exercício vigente, através de comunicação devidamente protocolada.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir dúvidas ou resolver os casos omissos que não venham a ser solucionados pelas partes."

2. APRECIÇÃO

A Escola de Pais do Brasil inspira-se nos elevados propósitos de proporcionar "aos pais conhecimentos psico-pedagógicos que facilitem o cumprimento, da melhor maneira possível, de sua missão de educadores". A entidade, fundada há mais de quinze anos, teve rápido desenvolvimento, "consequindo atingir no País mais de 600 mil casais".

A atuação da Escola de Pais junto à rede estadual de ensino, graças ao Convênio ora proposto, poderá proporcionar imensos benefícios, pelo aperfeiçoamento do desempenho dos pais na educação dos filhos e pela maior integração Escola-Família-Comunidade.

II - C O N C L U S ã O

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Escola de Pais do Brasil, visando à integração Escola-Família-Comunidade.

São Paulo, 31 de janeiro de 1979

a) Cons. José Augusto Dias

R E L A T O R

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em de de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de janeiro de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente